

BRASÍLIA, 31 de outubro de 2018

Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para dispor sobre os dias e os horários de funcionamento dos serviços notariais e de registro e para autorizar os tabeliões de notas a realizar diligências e atos externamente à sede da serventia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

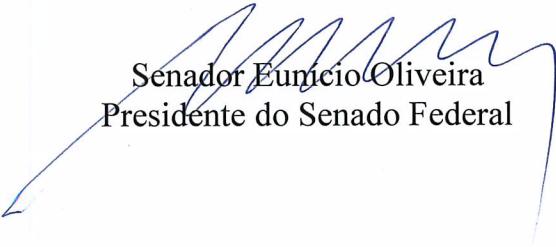
§ 3º Mediante prévia comunicação ao juiz e independentemente de autorização desse, é facultado aos titulares de qualquer serviço notarial e de registro decidir pela prestação dos serviços em qualquer dia e horário, respeitados, no mínimo, os dias e os horários estabelecidos na forma do **caput** deste artigo.” (NR)

“Art. 9º

Parágrafo único. O tabelião de notas, por si ou por seu preposto, poderá praticar as diligências e os atos previstos expressamente no art. 7º externamente à sede de sua serventia, respeitado o limite territorial referido no **caput**, mesmo no caso de conurbação, vedada a prática de atos delegados aos demais titulares de serviços previstos no art. 5º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2018.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal